



| |
|----------|
| SSL |
| Fis. 02 |
| Rub. 711 |

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 098 /2023-SAD.

Cuiabá, 26 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

| | |
|--------------------------|---|
| 16 | LIDO |
| Na Sessão da 02 AGO 2023 | |
| Em, 1 / 20 |  |
| | Secretário |

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 168/2023** que "**Dá o nome de José Pereira da Silva, o trecho da MT-325, entre o Município de Juara e o entroncamento das MT-160 e MT-328**", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

As
Expedient
31
27
2023

PRESIDÊNCIA
Recebido em 31.07.2023
Às 10:20 horas.


Ney Adauto Rodrigues Leite
Gestor de Gabinete



| |
|----------|
| SSL |
| Fis. 03 |
| Rub. JPL |

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 95, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 168/2023** que "*Dá o nome de José Pereira da Silva, o trecho da MT-325, entre o Município de Juara e o entroncamento das MT-160 e MT-328*", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária realizada no dia 21 de junho de 2023.

Manifesta-se pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade:

- **Inconstitucionalidade formal:** invade a competência privativa do Poder Executivo Municipal para legislar sobre assuntos de interesses locais e promover, no que couber, ordenamento e organização territorial, conforme dispõe o art. 30º, incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 168/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de junho de 2023.

MAURO MENDES
Governador do Estado



| |
|----------|
| SSL |
| Fis. 04 |
| Rub. Jol |

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2023.

Autora: Deputada Janaina Riva

Dá o nome de José Pereira da Silva ao trecho da MT-325 entre o Município de Juara e o entroncamento das MT-160 e MT-328.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado José Pereira da Silva o trecho da MT-325 do Município de Juara até o bar do Tatu, no entroncamento da MT-160 e MT-328.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de junho de 2023.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário